



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 41

TERÇA - FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 139/90:

Adjudica a execução da empreitada de "Correcção e pavimentação da ER-9-2.ª entre a vigia das Feteiras e Vista do Rei", ao agrupamento concorrente TECNÓVIA/SANIBETÃO 484

Resolução n.º 140/90:

Altera a índice de compensação de juros, no âmbito do sistema de incentivos financeiros criado pelo Decreto Regional n.º 22/82/A, de 24 de Agosto 484

Resolução n.º 141/90:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação do prédio necessário à "Construção um conjunto habitacional e polidesportivo na freguesia da Candelária".... 484

Resolução n.º 142/90:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias à "Construção da Saída Leste de Ponta Delgada - 2.ª fase" 485

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 189/90:

Fixa a remuneração dos membros do concelho de administração dos hospitais da Região Autónoma dos Açores 492

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Despacho Normativo n.º 190/90:

Altera o conteúdo funcional da carreira do pessoal técnico superior 492

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 191/90:

Altera o ponto 4 do Despacho Normativo n.º 200/87, de 22 de Dezembro, que determina a alteração das

dotações de carga atribuídas às empresas de transportes públicos ocasionais de mercadorias 492

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/90/A, da Região Autónoma dos Açores,

que aprova a lei Orgânica da Secretaria Regional da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 65, de 19 de Março de 1990..... 494

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/A, da Região Autónoma dos Açores, que regulamenta o apoio à aquisição ou construção de casa própria, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 1990 494

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 139/90

de 9 de Outubro

Considerando as propostas apresentadas no concurso público internacional aberto para o efeito;

Considerando, igualmente, o resultado da análise das mesmas, com base nos critérios definidos no respectivo programa de concurso.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar a execução da empreitada de "Correcção e Pavimentação da E. R. 9 - 2.ª entre a Vigia das Feteiras e Vista do Rei", na ilha de São Miguel, ao agrupamento concorrente TECNOVIA/SANIBETÃO, pelo montante de 268 500 000\$, que acrescido do IVA à taxa de 6% perfaz o valor total de 284 610 000\$.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

3 - Delegar poderes no director regional de Estradas, Engenheiro Jaime Medeiros, para outorgar no referido contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Setembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 140/90

de 9 de Outubro

O Decreto Regional n.º 22/82/A, de 24 de Agosto, criou um sistema de incentivos financeiros ao investimento produtivo, nos sectores das indústrias extractivas e transformadoras.

Ao Governo foi cometida, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º daquele diploma, a fixação anual do factor de conversão que transforma a pontuação final na percentagem de compensação e, também, os limites máximo e

mínimo de compensação de juros, assim como a pontuação mínima de acesso aos incentivos financeiros.

Assim, em execução dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 22/82/A, de 24 de Agosto, o Governo resolve:

1 - Fixar em 1,75 o factor de conversão da pontuação final.

2 - Fixar, igualmente, em 20 e 10 pontos, respectivamente, os limites máximo e mínimo da compensação de juros, e, além disso, que a pontuação mínima de acesso se mantenha em 5 pontos.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Setembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 141/90

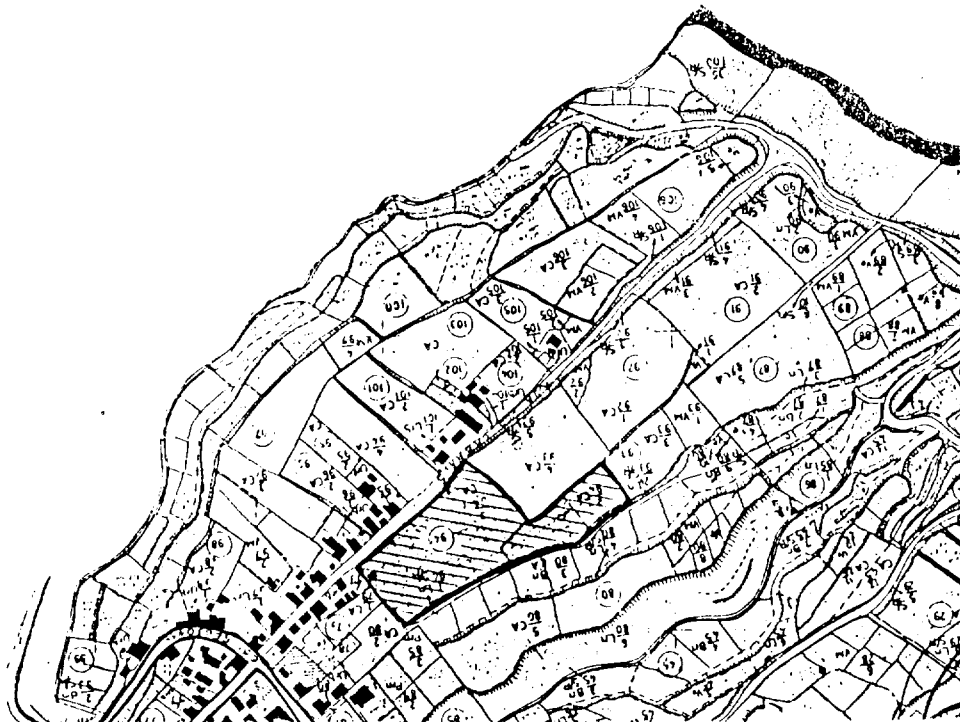
de 9 de Outubro

Ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da expropriação do prédio necessário à "Construção de um Conjunto Habitacional e Polidesportivo na Freguesia de Candelária", assinalado na planta anexa, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 94 da secção N, da freguesia de Candelária, concelho de Ponta Delgada, autorizando a Secretaria Regional de Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa do mesmo, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Setembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

"Construção de um conjunto habitacional e polidesportivo na freguesia de Candelária, concelho de Ponta Delgada"



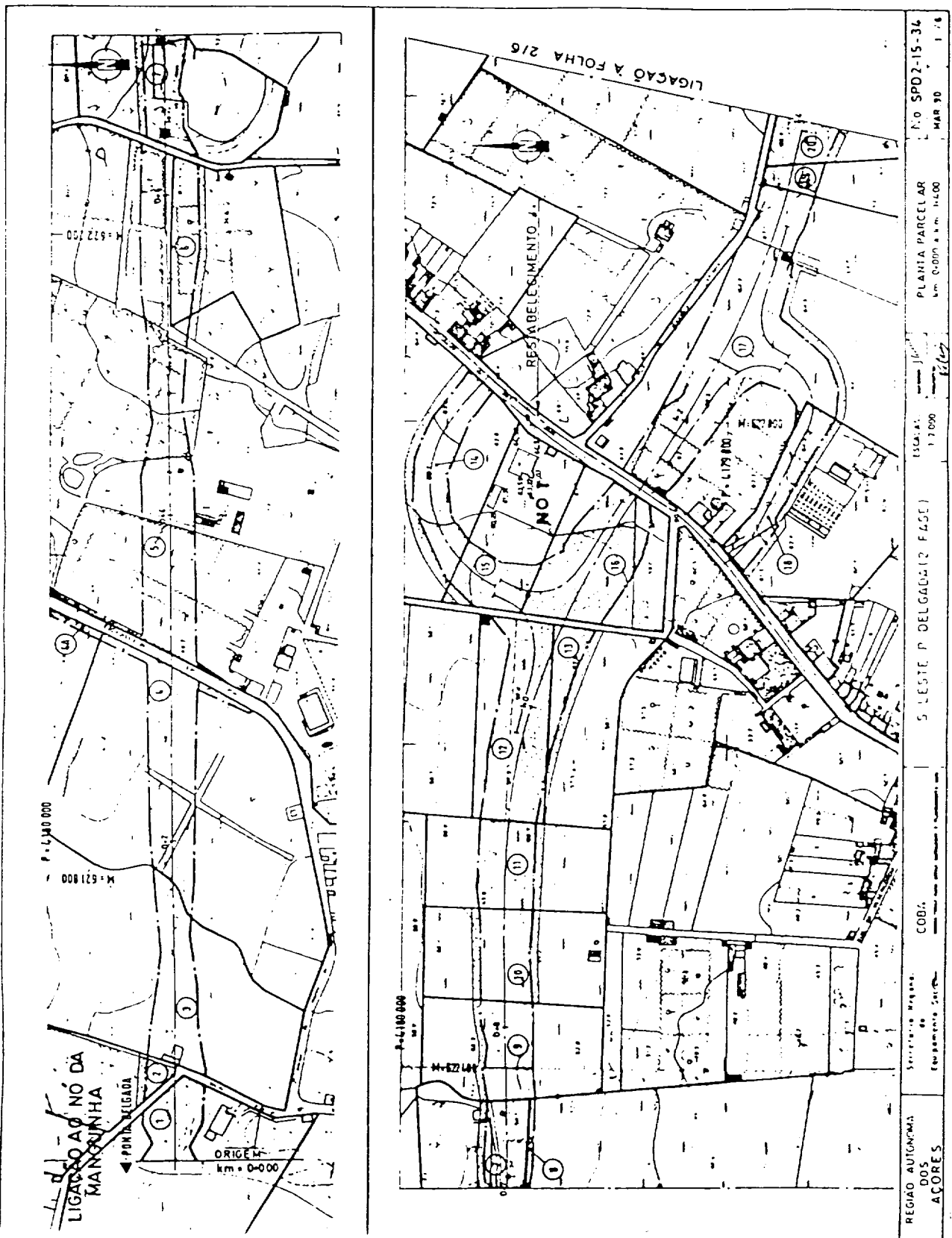
Resolução n.º 142/90

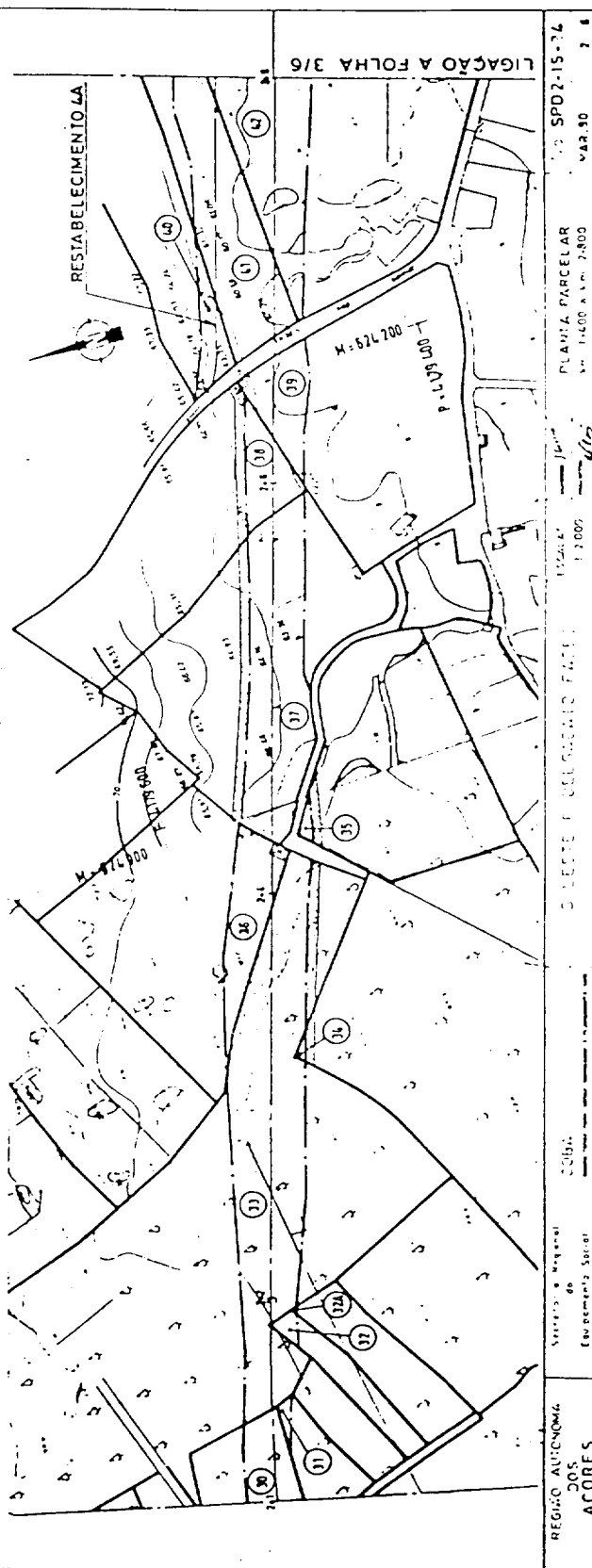
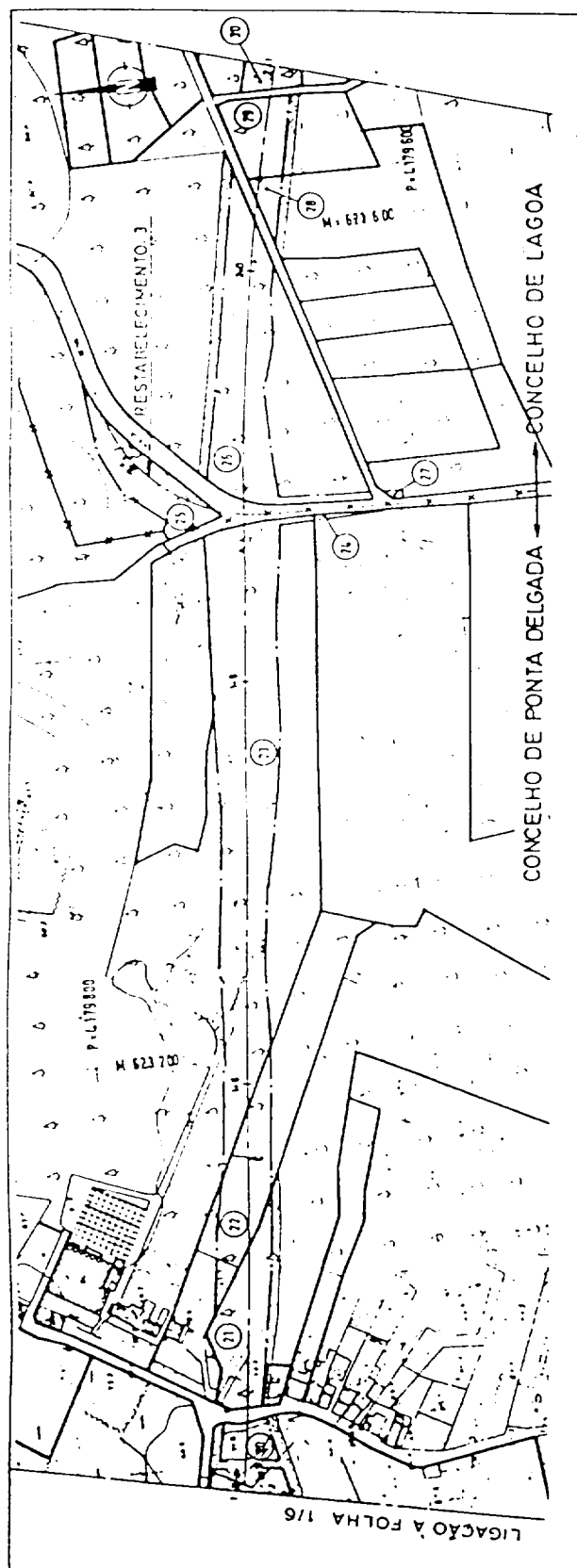
de 9 de Outubro

Ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

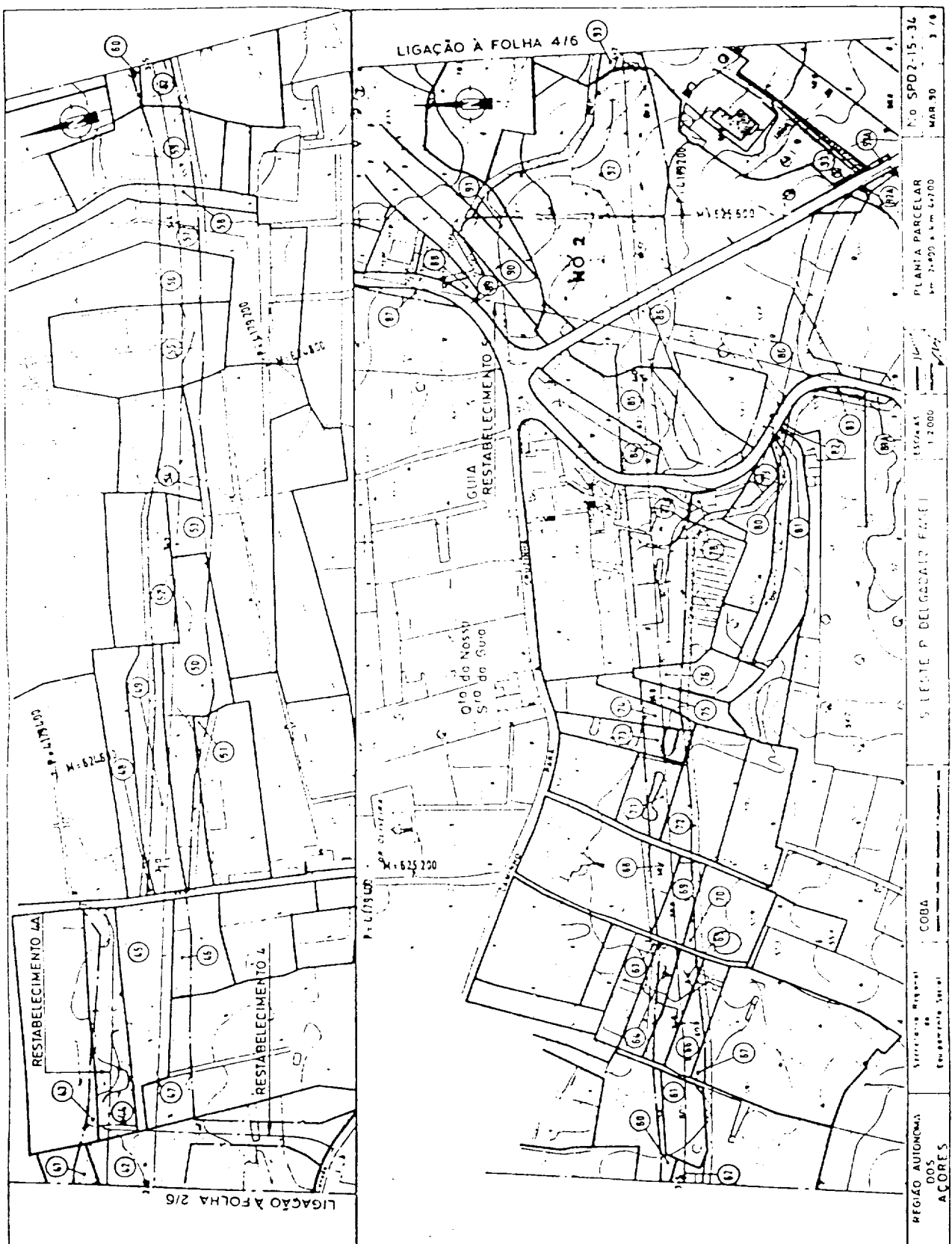
Declarar a utilidade pública urgente da expropriação das estradas necessárias à "Construção da Saída Leste de Ponta Delgada - 2.º Fase", assinaladas nas plantas anexas, autorizando a Secretaria Regional de Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Setembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

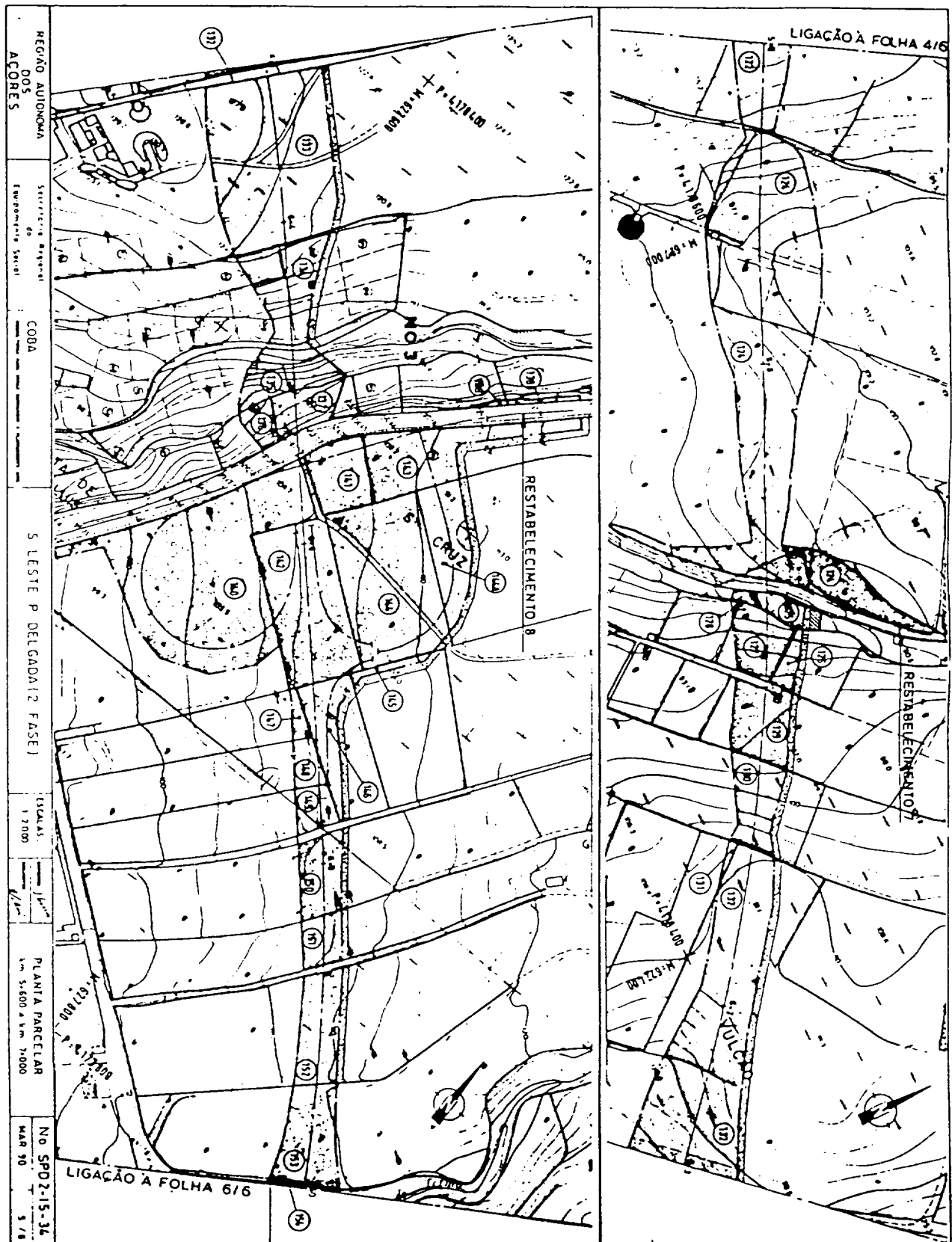


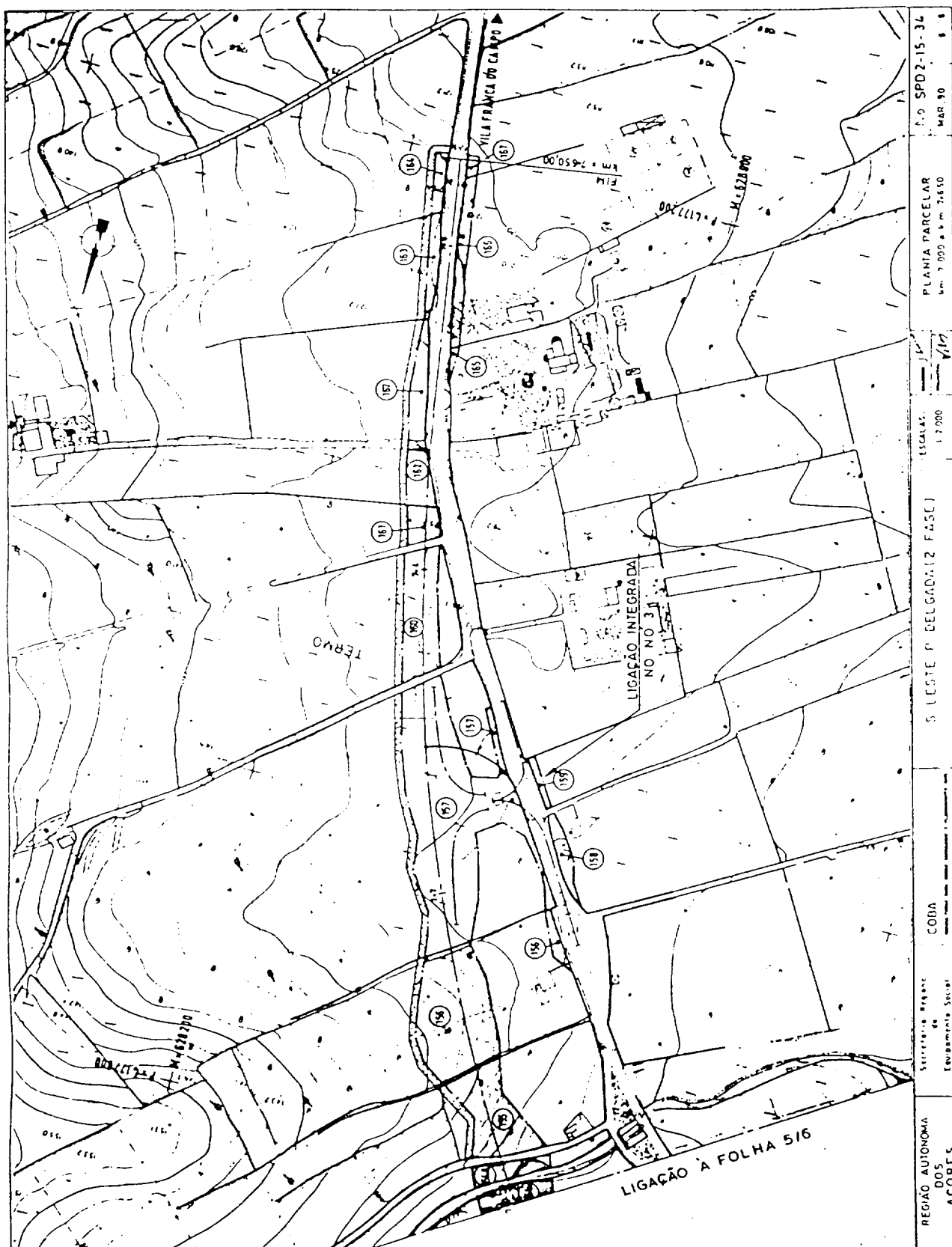


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	Serviço Regional do Emprego Social	COISA	DESENHO E CATEGORIA FOTOGRAFIA	ESCALA 1:000	PLANTA PARCELAR M=1:400 A.M. 2:400	SPD 2-15-74 VAR. 30	2	1
----------------------------------	--	-------	--------------------------------	-----------------	---------------------------------------	------------------------	---	---









SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 189/90

de 9 de Outubro

Nos termos do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/90/A, de 20 de Março de 1990, determina-se:

1 - A remuneração dos membros do conselho de administração dos hospitais da Região é a mesma que é auferida pelos mesmos elementos dos hospitais da administração central com idêntica dimensão.

2 - A remuneração dos membros dos conselhos de administração não pode ser inferior à remuneração mais elevada que, nos termos das respectivas carreiras profissionais, seja passível de ser abandonada aos funcionários do quadro do respectivo hospital.

3 - Este despacho produz efeitos à data do início de funções de cada um dos conselhos de administração dos hospitais da Região, nomeado nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/90/A, de 20 de Março.

20 de Junho de 1990. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Despacho Normativo n.º 190/90

de 9 de Outubro

O conteúdo funcional da carreira de pessoal técnico superior, prevista no quadro do pessoal da Secretaria Regional de Habitação e Obras Públicas definida genericamente no mapa I anexo ao regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso aos respectivos quadros de pessoal aprovado pelo Despacho Normativo n.º 154/88, de 15 de Novembro, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 77/90, de 10 de Abril, não corresponde às efectivas necessidades daquela Secretaria Regional.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2 e na alínea a), do artigo 40.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro, determina-se o seguinte:

§ único: É alterado o conteúdo funcional da carreira do pessoal técnico superior e que, genericamente, passa a ser a que consta do mapa I, anexo ao presente Despacho Normativo.

28 de Setembro de 1990. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional de Habitação e Obras Públicas, *Américo Natalino de Viveiros*.

ANEXO

Mapa I

Técnico superior	Conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnicos científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres, fiscalizando e acompanhando obras, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão que interessem à administração.
------------------	---

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 191/90

de 9 de Outubro

A aplicação das disposições do Despacho Normativo n.º 200/87, de 22 de Dezembro, encontra-se actualmente condicionada ao conteúdo do seu ponto 4, pois que os industriais de transporte público ocasional de mercadorias que licenciaram veículos posteriormente à data de publicação, sem necessidade de recurso àquelas referidas disposições, encontram-se agora impossibilitados de o fazer.

Sendo necessário continuar a viabilizar uma melhor rentabilização das frotas em exploração, determino o seguinte:

O ponto 4 do Despacho Normativo n.º 200/87 de 22 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

4 - Em casos devidamente ponderados e com justificação baseada numa efectiva reconversão das frotas, poderá ser concedida uma dotação adicional provisória, até ao limite de 5% da dotação total, e que venha a ser necessária para a incorporação de um veículo cujo peso bruto complementa a ocupação daquela dotação atribuída.

20 de Setembro de 1990. - O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/90/A, publicado no *Diário da República*, I série, n.º 65, de 19 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, onde se lê "3 - Escriturário-Dactilografo - b) e c)" deve ler-se "3 - Escriturário-Dactilografo - b)".

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros,
21 de Agosto de 1990. - O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/A, publicado no *Diário da República*, I série, n.º 182, de 8 de Agosto de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, alínea a), onde se lê "Comparticipação financeira na aquisição de cada própria" deve ler-se "Comparticipação financeira na aquisição de casa própria".

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros,
31 de Agosto de 1990. - Pelo Secretário-Geral, O Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

SUPLEMENTOS

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 21, de 22 de Maio de 1990, inserindo o seguinte:

Secretarias Regionais da Administração Interna e da Educação e Cultura - **Despacho Normativo n.º 96-A/90**
- Aprova o programa das provas de conhecimento dos concursos para provimento nos lugares dos quadros de pessoal dos serviços sociais da Uni-versidade dos Açores.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 40.718/90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2000\$
I e II séries	3350\$
III ou IV séries	1100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 72\$00

Composição, Montagem e Impressão

NOVA GRÁFICA - Amaral, Rodrigues, Resendes e Medeiros, Lda. - S. Roque - Ponta Delgada